

ALTERAR a escala de Plantão Administrativo, fixada pela Portaria nº 0844/2018/SUBADM, de 19/09/2018, alterada pelas Portarias nº 0871/2018/SUBADM, de 01.10.2018, e 0957/2018/SUBADM, de 22.10.2018, na forma como segue:

Período: 16 a 22.12.2018

EXCLUIR:

- NEIRIMAR MARTA GOMES HUERB (Apoio Administrativo)

INCLUIR:

- IVONILDA NOGUEIRA DA SILVA (Apoio Administrativo)

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 04 de dezembro de 2018.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1118/2018/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a aplicação dos recursos destinados ao MP/AM, visando à manutenção da imprescindível continuidade dos serviços que presta à sociedade, mas com a inafastável responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 400/2018, datado de 30 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 03 de dezembro de 2018, que estabelece o recesso no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

SUSPENDER o pagamento das Gratificações de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas-GAMPE-E durante o recesso de fim de ano, que compreende o período de 20 de dezembro de 2018 a 06 de janeiro de 2019, salvo para os servidores que atuem nos setores relacionados no artigo 1º, inciso II, do ATO PGJ N.º 400/2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 04 de dezembro de 2018.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1122/2018/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2018.018858-SEI;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor DILLINGS BARBOSA MAQUINÉ, Agente Técnico-Jurídico, para prestar Assessoramento Jurídico junto à 56.ª Promotoria de Justiça, no período de 03 a 19 de dezembro de 2018, e à 57.ª Promotoria de Justiça, no período de 03 a 17 de dezembro de 2018.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 05 de dezembro de 2018.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

REQUERIMENTO Nº 97264/2018

Interessado: Enio Herculano Barbosa

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve CONCEDER, ao(à) servidor(a) em epígrafe, o usufruto de 30 mês(es) de Licença Especial, referente ao quinquênio de 17/05/2007 a 16/05/2012, para fruição no período de de 31/01/2019 a 01/03/2019.

Mauro Roberto Veras Bezerra

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

REQUERIMENTO Nº 98094/2018

Interessado: Rafael da Silva Menezes

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, resolve SUSPENDER INTEGRALMENTE o gozo de férias, relativas ao período aquisitivo 2018, originalmente previstas para usufruto no período de 10/12/2018 a 19/12/2018, para usufruto em data oportuna.

Mauro Roberto Veras Bezerra

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 017/2018/IC/PJERN

Inquérito Civil n. 11/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Exmo. Promotor de Justiça TIMÓTEO ÁGABO PACHECO DE ALMEIDA, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé/AM, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, na Lei n. 7.347/85, na Lei Complementar Estadual n. 11/93 e na Resolução CSMP n.º 006/2015:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF/88);

CONSIDERANDO que é igualmente função do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (art. 129, inciso VI, da CRFB; art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/1993), dentre outras diligências investigatórias;

CONSIDERANDO que no, mês de outubro, do corrente ano, foi amplamente divulgado que viaturas da polícia militar, ambulâncias e micro-ônibus pelo Governo do Estado do Amazonas ao Município de Eirunepé, deveriam ser recebidos tanto pela Secretaria de Saúde, quanto pela Secretaria de Segurança Pública;

CONSIDERANDO que esses veículos chegaram ao município no dia 30.10.2018, todavia, conforme noticiados por diversos municípios, tais bens permaneceram no pátio da residência do Prefeito Municipal até o dia 03.11.2018, por determinação daquele, o qual teria ordenado que apenas após a sua chegada ao Município (no dia 03.11.2018) os carros seriam entregues às Secretarias durante cerimônia especial destinada a este fim, com

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Calo Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

nítido viés de promoção pessoal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público requisitou, por duas vezes (Ofícios n. 224/2018 e 225/2018 – PJERN), informações precisas acerca da retenção indevida de tais bens públicos à Prefeitura Municipal, todavia não obteve resposta;

CONSIDERANDO que, de fato, no dia 03.11.2018 os veículos foram entregues, durante cerimônia festiva, inclusive com a queima de fogos de artifício, caracterizando a conduta de autopromoção do atual Prefeito Municipal, malferindo os princípios da moralidade, impessoalidade, dentre outros;

CONSIDERANDO que tal conduta configurou grave afronta aos princípios que regem a Administração Pública, o que demonstra claramente o descumprimento do art. 11, caput, da Lei n. 8.429/92, bem como do art. 37, caput da Constituição da República, que define tais princípios, a saber, a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de apuração sobre eventuais ilícitos referentes à matéria, com a necessidade de melhor delimitação dos objetos investigados e especificação de todos os envolvidos, para posterior responsabilização pelas vias judiciais e extrajudiciais cabíveis;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o Inquérito Civil n. 011/2018 – PJERN/AM, tendo como objeto a apuração de ato de improbidade administrativa no que tange às condutas de autopromoção e afronta aos princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade, praticado pelo gestor da municipalidade por meio de evento realizado no dia 03.11.2018 em frente à Prefeitura Municipal de Eirunepé e possuindo, como investigado, o Prefeito Municipal de Eirunepé, Raylan Barroso de Alencar.

II – FIXAR, de imediato, sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis desta Promotoria de Justiça, bem como no sistema de controle digital.

III – DETERMINAR, como diligências inaugurais, que:

a) PROCEDA-SE à juntada de todos os documentos, mídias e materiais fotográficos que serviram como registro dos acontecimentos referentes ao objeto deste IC;

b) JUNTE-SE cópia desta Portaria nas notificações e ofícios a serem enviados;

c) OFICIE-SE às Secretarias Municipais de Saúde e de Segurança Pública para que prestem informações acerca do objeto deste IC, bem como sobre como e quando foram disponibilizadas as referidas viaturas às Pastas municipais;

IV – DETERMINAR, de imediato, sua autuação e registro no Livro de Registros e Inquéritos Cíveis/Procedimentos Preparatórios desta Promotoria de Justiça;

V – DESIGNAR o servidor lotado neste Gabinete, Sr. Eliton Alves Xavier, para atuar como Secretário no presente;

VI – DIVULGAR em mural próprio, para fins de publicação, cópia da presente Portaria, com remessa para publicação de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), conforme estipula o art. 31, inc. V, da Resolução CSMP n. 006/2015.

Publique-se e cumpra-se.

Eirunepé/AM, 20 de novembro de 2018.

TIMÓTEO ÁGABO PACHECO DE ALMEIDA
Promotor de Justiça Titular da Comarca de Eirunepé

PORTARIA Nº 018/2018/IC/PJERN

Inquérito Civil n. 12/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Exmo. Promotor de Justiça TIMÓTEO ÁGABO PACHECO DE ALMEIDA, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé/AM, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, na Lei n. 7.347/85, na Lei Complementar Estadual n. 11/93 e na Resolução CSMP n.º 006/2015:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública ou coletiva, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF/88);

CONSIDERANDO que é igualmente função do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (art. 129, inciso VI, da CRFB; art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/1993), dentre outras diligências investigatórias;

CONSIDERANDO que a defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo, consoante preconiza o art. 81, parágrafo único, inc. I, do CDC, a saber: “A defesa coletiva será exercida quando se tratar de: I – interesses ou direitos difusos, assim entendidos (...) os transindividuais (...) de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligas por circunstâncias de fato”;

CONSIDERANDO o que determina o art. 82, caput e inc. I do CDC, in verbis: “Para os fins do art. 81, parágrafo único, são legitimados concorrentemente: I – O Ministério Público”. No mesmo sentido, o art. 91 do mesmo Diploma Legal versa que os legitimados do art. 82, poderão propor, em nome próprio e no interesse das vítimas ou seus sucessores, ação civil coletiva de responsabilidade pelos danos individualmente sofridos;

CONSIDERANDO que no mês de agosto e setembro do corrente ano se obteve notícia, por meio das Fichas de Atendimento ao Público desta Promotoria, de que ocorrera de forma reiterada, falha na prestação do serviço de transporte aéreo, no trecho Manaus – Eirunepé, com escala em Tefé, no qual a empresa de transporte aéreo, MAP Linhas Aéreas, de maneira desidiosa e irresponsável, praticou o extravio e retenção de bagagens, ora no município de Tefé, ora em Manaus, sem dar quaisquer explicações ou justificativas aos consumidores;

CONSIDERANDO que tal conduta configurou grave ofensa ao princípio constitucional da Boa-fé Objetiva, aplicável às relações de consumo, surgindo, por consequência, o dever de indenização, sendo este viabilizado, primeiramente, pela apuração dos fatos, coleta de dados e demais informações pertinentes ao caso;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de melhor delimitação dos objetos investigados e especificação de todos os envolvidos, para posterior responsabilização pelas vias judiciais e extrajudiciais cabíveis;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o Inquérito Civil n. 012/2018 – PJERN/AM, tendo como objeto a apuração de ato da conduta danosa praticada pela empresa requerida no que tange ao extravio e retenção de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélito Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Calo Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias